

boa, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, alínea c), do Decreto-Lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, na redacção do artigo 5.º, n.º 2, alínea c), do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, praticado em 27 de Novembro de 1990 por despacho de 31 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

31 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Joana Magalhães*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Manuel de Matos Branco*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA HORTA

Aviso n.º 7267/2006 — AP

A Dr.ª Susana Paula Araújo Rolo, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca da Horta, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 36/00.1PEHRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Aires Manuel Santos Ferreira, filho de Mário Agostinho Ferreira e de Maria Salomé Santos Duarte, natural de Santa Cruz das Flores, Santa Cruz das Flores, Santa Cruz das Flores, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Julho de 1957, solteiro, com a profissão de pescador, pesca local e costeira, titular do bilhete de identidade n.º 6844237, com domicílio na Rua Ilha do Porto Santo, 155, bairro social do Lameirinho, Conceição, 9700-070 Angra do Heroísmo, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 22 de Junho de 2000 e um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 22 de Junho de 2000, por despacho de 25 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência na redacção vigente do artigo 196.º do Código de Processo Penal.

27 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Susana Paula Araújo Rolo*. — O Escrivão-Adjunto, *João Luís Carmo S. Rodrigues*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE IDANHA-A-NOVA

Aviso n.º 7268/2006 — AP

A Dr.ª Carla Roque, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Idanha-a-Nova, faz saber que neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal singular) n.º 44/05.6TBIDN, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4, e 30.º, n.º 1, alínea d), ambos do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal singular) n.º 20/02.0TBIDN da única secção deste Tribunal, onde foi declarado contumaz desde 17 de Janeiro de 2005 o arguido Joaquim Eduardo Dias Galante, filho de Manuel Lourenço Galante e de Maria Cristina Dias, natural de Orca, Fundão, nascido em 22 de Março de 1965, casado (regime desconhecido), com a profissão de agricultor, agricultura de subsistência, titular do bilhete de identidade n.º 9732792, com domicílio no Cabeço do Moinho, lote 13, Zebras, 6230 Zebras, por se encontrar acusado da prática de um crime de fraude na obtenção subsídio ou subvenção, previsto e punido pelo artigo 36.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, praticado em 1998, por despacho de 30 de Outubro de 2006, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

30 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Carla Roque*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Conceição Mateus Costa*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÍLHAVO

Aviso n.º 7269/2006 — AP

O Dr. Vítor Carlos Simões Morgado, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ílhavo, faz saber que no processo co-

mum (tribunal singular), n.º 8/02.1TAILH, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Alberto Caniceira Rolo, filho de Manuel Evangelista Baltazar Rolo e de Maria dos Anjos Caniceira, natural de Mira, Seixo, Mira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Outubro de 1968, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10700547, com domicílio na Rua das Rosas, 11, Palhaça, 3770 Oliveira do Bairro, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 28 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Vítor Carlos Simões Morgado*. — O Escrivão-Adjunto, *Paulo Martins*.

Aviso n.º 7270/2006 — AP

O Dr. Vítor Carlos Simões Morgado, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ílhavo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 652/01.4GBILH, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Miguel Fernandes dos Santos, filho de José Fernando Pinho dos Santos e de Maria do Céu Fernandes Simões, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Março de 1985, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12828466, com domicílio na Rua de Espinho, bloco 26, 2.º-B, 3800 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 23 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

31 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Vítor Carlos Simões Morgado*. — O Escrivão-Adjunto, *Paulo Martins*.

Aviso n.º 7271/2006 — AP

O Dr. Vítor Carlos Simões Morgado, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ílhavo, faz saber que no processo abreviado n.º 531/01.5GTAVR, pendente neste Tribunal contra a arguida Isabela Lopes Rodrigues, filha de Quintino Costa Rodrigues e de Augusta Lopes Vanâncio Rodrigues, de nacionalidade portuguesa, nascida em 9 de Dezembro de 1974, com domicílio na Rua da Vinha, 3, 1.º-B, Camarate, 2670 Loures, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 6 de Outubro de 2001, por despacho de 18 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detida e ter prestado termo de identidade e residência.

31 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Vítor Carlos Simões Morgado*. — O Escrivão Auxiliar, *Jerónimo dos Santos Dias*.